



Edital de Chamada Pública nº 01/2017.

O **Conselho da Escola Normal Estadual Monsenhor Sebastião Rabêlo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua – **Silvério Alves Lisboa– S/N – Centro – Manaíra-PB**, CEP: **58905-000**, inscrita no CNPJ sob **n.º 01.643.065/0001-18**, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Maria Euriclêa Rabelo Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **Escola Normal Estadual Monsenhor Sebastião Rabêlo**, durante o período de **03 de março à 23 de março de 2017 e a escolha da proposta será no dia 23 de março na referida Escola às 14 horas.**

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos nos § 1º, §2º e § 3º, do art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013.

1.1. Os fornecedores individuais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Os Grupos Informais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura Procedimentos para execução do PNAE nas escolas estaduais de todos os agricultores participantes;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas e associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. O limite individual do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução FNDE Nº 26, de 17/07/2013.

2. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço
Acerola	KG	40	2,80
Banana Prata	DZ	100	4,00
Batata inglesa	KG	80	4,00
Bebida láctea	LT	80	3,00
Arroz	KG	100	3,00
Carne bovina moída	KG	15	20,00
Carne bovina com osso	KG	20	20,00
Carne bovina sem osso	KG	40	25,00
Cebola	KG	70	4,00
Cenoura	KG	50	3,00
Coentro	KG	20	4,00
Feijão Carioca	KG	40	5,00
Feijão Macassar	KG	70	12,00
Frango	KG	15	10,00
Batata doce	KG	90	3,00
Macaxeira	KG	30	3,00
Ovo de galinha	BDJ	50	4,00
Peito de frango	KG	100	12,00
Pão francês	KG	100	2,00

Pimentão	Kg	09	3,00
Proteína de soja	Kg	09	5,50
Couve folha	Kg	08	8,00
Tomate	Kg	70	3,00
Melancia	Kg	50	4,00
Polpa de fruta de cajá	Kg	40	6,00
Caju	Kg	40	6,00
Polpa de fruta de goiaba	Kg	40	6,00
Chuchu	Kg	30	4,00
Maracujá	Kg	30	7,00
Mamão	Kg	30	2,00
Mangaba	Kg	20	2,00
Abacaxi	Kg	10	3,00
Farinha de mandioca	Kg	30	5,00
Melão	Kg	50	4,00
Maçã	Kg	30	6,00
Laranja	Kg	50	6,00

3. As amostras dos produtos deverão ser entregues, até, o **dia 23/03/2017**, até as 17h00, na **Escola Normal Estadual Monsenhor Sebastião Rabêlo**. Maiores informações à Rua – Silvério Alves Lisboa – S/N– Centro –Manaíra - PB, pelos telefones: 83-999159164 e 996157566, no horário das 14h00 às 17h00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Escola Normal Estadual Monsenhor Sebastião Rabêlo** à Rua – Silvério Alves Lisboa - S/N - Centro - Manaíra-PB, nos dias de segunda a sexta-feira, pelo período de **março/2017 à dezembro/2017**.

5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas

7. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE N° 26/13, nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município;

II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos Procedimentos para execução do PNAE nas escolas estaduais oriundas de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtos e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Manáira, **15 de fevereiro de 2017**



Diretor (a) da Escola



Presidente da UEx

Registre-se e publique-se.